

ARTIGO 10.º

1 — A representação voluntária dos accionistas em assembleia geral poderá ser conferida:

a) Tratando-se de pessoa singular, a outro accionista, administrador único ou pessoa a quem a lei imperativa o permita;

b) Tratando-se de pessoa colectiva, por outro accionista, pelo administrador único e a pessoa singular que para esse efeito for nomeada.

2 — Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas assembleias gerais deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade até à data marcada para a reunião.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — A cada dez acções corresponde um voto.

2 — Salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Administrador único

ARTIGO 13.º

1 — A sociedade terá um administrador único eleito pela assembleia geral.

2 — Caso os accionistas assim deliberem, a administração pode ainda integrar um administrador suplente, eleito em assembleia geral de entre ou fora os accionistas.

3 — Excepto se deliberado em contrário pela assembleia geral, os administradores não têm que prestar caução.

ARTIGO 14.º

O administrador único compete assegurar a gestão dos negócios da sociedade.

ARTIGO 15.º

O administrador único reunirá, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 16.º

A sociedade obriga-se externamente pelas assinaturas:

a) Do administrador único;

b) De mandatário, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 17.º

É expressamente vedado ao administrador único ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO IV

Revisor oficial de contas

ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente.

2 — A assembleia geral designará o revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas para proceder ao exame das contas da sociedade e exercer as demais funções nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

O exercício dos cargos de membros da mesa da assembleia geral e do administrador único será remunerado ou não nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO 20.º

1 — Os membros dos órgãos sociais, bem como da mesa da assembleia geral, serão eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, mantendo-se em funções até à sua efectiva substituição.

CAPÍTULO V

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO 21.º

1 — O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

2 — Relativamente a cada ano social, o administrador único preparará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, conjuntamente com o relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO 22.º

1 — Os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela assembleia geral da seguinte forma:

a) 5 % para a constituição da reserva legal até cumprimento do mínimo legal ou sempre que necessário para a sua reconstituição;

b) Uma percentagem para resultados transitados ou outras aplicações conforme se mostre necessário para os interesses da sociedade;

c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos, a não ser que seja diferentemente deliberado em assembleia geral por deliberação com maioria simples.

2 — Sujeito à aceitação do fiscal único, no decurso de cada exercício, o administrador único, poderá proceder à distribuição antecipada de lucros intercalares aos accionistas, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 2009086880

LEIRIA

BATALHA

ROSA MARIA S. CUNHA, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 1053/030415; identificação de pessoa colectiva n.º 506549755.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas de 2004 da sociedade em epígrafe.

Está conforme.

9 de Maio de 2006. — A Conservadora, *Maria José Carrinho Correia*. 2002774811

LEIRIA

AXOAUTO — OFICINA DE REPARAÇÃO
AUTOMÓVEL, L.ª

Sede: Rua do Prazo, sem número, Feteira, Gândara dos Olivais, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 7307; identificação de pessoa colectiva n.º 505331527; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 79/20050706.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, reforçou o capital e alterou o pacto quanto aos artigos 1.º, n.º 2 e 3.º, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade passa a ter a sua sede na Rua dos Marques, sem número, no lugar de Andrinos, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil e quinhentos euros, e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta euros, cada, uma de cada sócio.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2005. — A Ajudante, *Gracinda Neves Francisco*. 2011210542